VOTAÇÃO	
Data	Resultado
29/12/03	4? UNAN

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº221C

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 633 **DATA** 19 / 12 / 2003

PROMOVENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: DENOMINA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL O CRÉDITO ABERTO PEL
LEI Nº 1916,

Digitalizado com CamScanner

ANDAMENTO

Comissão:	Encaminhado em:	Devolvido em:	Observação

A10 657

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - Email: camara[illegible]@terra.com.br

VER

A T O N.

653

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.210 ,DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2,210, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, e encaminha o Projeto para às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de dezembro de 2003

Verª GLADIS MARIA MATOS MENEZES
1ª SECRETÁRIA

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 18 de dezembro de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

Tendo em vista que o processo de criação da Lei Municipal nº 1916, de 16 de setembro de 2003, embora nascido sem vício de iniciativa, fez constar - *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no valor de R$369,32 com recurso o recebimento de auxílio.*

Ora, aquele crédito que não constar do orçamento público deve ser objeto de projeto de iniciativa do Executivo no momento de sua necessidade – e na forma do crédito adicional especial.

Por um lapso de nossa parte o projeto de lei, agora lei, está firmado como crédito adicional suplementar e não como crédito adicional especial como corretamente deve constar no ordenamento jurídico municipal. Trata-se de crédito para dotar despesa de recursos próprios e por isso mesmo, denomina-se de crédito adicional especial, nos exatos termos da Lei nº 4320/64.

Desta forma espera que V. Exa. e seus pares aprovem o projeto de lei na forma proposta para que se possa então realizar as devidas correções na lei criadora do crédito adicional especial.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 17/12/2003
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2210/03

DENOMINA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL O CRÉDITO ABERTO PELA LEI Nº 1916, DE 16 DE SETEMBRO DE 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL aquele aberto pela Lei nº 1916, de 16 de setembro de 2003.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19/12/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

TIARAJÚ GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

AUTÓGRAFO Nº

Projeto de Lei Nº 2210/2003, DO EXECUTIVO.
DATA: 19 de dezembro de 2003

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que nesta data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei nº 2210, do Legislativo, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 27 de dezembro de 2004

Ver. DAVI ANTONIO DE OLIVEIRA CORRÊA.
Presidente

Digitalizado com CamScanner